

## PORTARIA Nº 020/2024 – IAPM

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.042/2023, em seu Art. 41, considerando a necessidade da realização periódica da prova de vida dos beneficiários do IAPM, bem como, considerando o risco financeiro ao RPPS de manter em folha o pagamento a servidores falecidos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor público inativo do IAPM, seja aposentado ou pensionista, que não atender convocação ou chamamento público realizado pelo IAPM a fim de comparecer a sede do IAPM para atualização de cadastro e/ou realização de prova de vida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de nascimento do beneficiário, terá seu benefício suspenso.

**Art. 2º** - A publicidade para fins de ciência do beneficiário, será o diário oficial do município, sem prejuízo de que o IAPM se encarregará de realizar a convocação por outros meios como rádio, contato telefônico e aplicativo de mensagens.

**Art. 3º** - A suspensão do benefício ocorrerá quando esgotado todos os meios de contato estabelecidos nos artigos 1º e 2º.

**Art. 4º** - O comparecimento do servidor, com o cumprimento das exigências estabelecidas pelo IAPM ensejará a reativação do benefício, bem como o pagamento dos valores retroativos desde quando ocorrerá a suspensão do pagamento.

**Art. 5º** - Havendo dificuldade de locomoção, poderá o responsável legal ou parente, entrar em contato com o IAPM e solicitar visita *in loco*, por parte de nossos servidores que, gozando de fé pública, realizará deslocamento até a residência do beneficiário a fim de promover as constatações necessárias.

**Art. 6º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.



Guarabira/PB, 19 de Abril de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

